



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 300/2010.

P. M. S. C - PE

LEI Nº 300/2010

Sancionado

Em 10/03/2010

Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Piso Salarial Profissional da Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial Profissional de 950,00 (novecentos e cinquenta reais) conforme regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O Piso Salarial profissional da Carreira do Magistério Público Municipal, é o valor abaixo do qual o município de Santa Cruz não poderá fixar o valor da remuneração do cargo de professor da Carreira do Magistério público Municipal, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O Piso Salarial ora estabelecido corresponde a uma jornada de 25 (vinte e Cinco) horas/aula semanal.

Art. 3º - O Piso Salarial Profissional da Carreira do Magistério público Municipal será atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir do exercício de 2010.

Parágrafo Único - A Atualização de que trata o **Caput** do presente artigo será consignado utilizando-se o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano, definido nacionalmente.

Art. 4º - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal Compreende o vencimento do cargo de Professor nível Magistério, no valor de R\$ 572,70 (quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos), acrescido das vantagens de que a categoria faça jus, conforme prevista no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, na data de publicação desta Lei, cujo somatório corresponde o valor da remuneração da categoria, quais sejam:

- I - adicional por aula atividade em 20% (vinte) por cento sobre o salário base;
- II - gratificação de pó de giz em 10% (dez Por cento) sob o salário base;
- III - Adicional por tempo de serviços, quando houver.

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido
Em 03/03/2010
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§1º - Às vantagens previstas nos incisos I, II e III, do presente artigo, somar-se-á promoção por nova habilitação/titulação e/ou por merecimento previsto no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

§2º - Às vantagens de que trata o **Caput** e Parágrafo primeiro do presente artigo, quanto as suas denominações e valores, deverão permanecer identificadas nominalmente na folha de Pagamento da Categoria.

§3º - O salário base ora fixado prevalecerá enquanto viger a **Medida Liminar** concedida pelo supremo Tribunal Federal, nos termos das Ação Direta de Inconstitucionalidade – **ADIN nº 4.167**, de 28 de outubro de 2008.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações e recursos consignados nos Orçamento Anual para o presente exercícios subseqüentes.

Art. 6º - Fica estabelecida o prazo de 90 (noventa) dias, a conta da data de publicação desta Lei, para que a Administração Municipal proceda a revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 074 de 27 de junho de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 03 de março de 2010.

Telvando Rodrigues Soares

– Presidente

José Ion de Souza

– 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza

– 2º Secretário



Aprovado em 9ª Discussão

Em 03/03/2010

PRESIDENTE

Rua Ibsina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79